www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

"§ 5º Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."

Art. 2º Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2018